



PORTARIA SEMED Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre normas e procedimentos para matrículas de educandos e a organização de funcionamento das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre - Alagoas, para o ano letivo de 2021.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- o disposto nos Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- o disposto nos Artigos 2º, 4º e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos Artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
- o que dispõe a Resolução n.º 02/2012 CME-CA/AL, que dispõe sobre a Autorização de Funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- o disposto na Resolução n.º 01/2015 CMECA/AL, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre - Alagoas;
- o disposto na Resolução n.º 06/2016 CMECA/AL, que Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre - Alagoas;
- o disposto na Resolução n.º 02/2017 CMECA/AL, que Institui as Diretrizes Gerais e Operacionais para o funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de jovens e Adultos;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- o disposto na Resolução n.º 02/2018 CMECA/AL, que Institui e Regulamenta a Diretrizes Operacionais para Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda educacional e escolar, face à crescente procura por vaga na Rede Pública Municipal de Ensino;
- o objetivo de dar publicidade e transparência ao processo de matrícula das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- assegurar os meios de acesso das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos à Rede Pública Municipal de Ensino; e
- a necessidade de determinar Diretrizes Gerais para a organização do processo de matrícula para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares, bem como detalhar a organização de funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos relativos à matrícula do educando nas instituições, bem como a organização de funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria, em conformidade com a Carta Magna de 88 e com demais diplomas que regem a educação brasileira, almeja caucionar todo o direito do educando para amplo acesso à educação básica gratuita e obrigatória, no âmbito de competência do município de Campo Alegre.

**Art. 3º.** É direito constitucional do educando a garantia a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, firmada também sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Gestão do Sistema de Ensino (DIGESE), o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino, como também a responsabilidade de orientar os profissionais das instituições, visando garantir o pleno atendimento ao educando, assegurando a sua continuidade de estudos.

**Art. 5º.** Cabe ao Diretor da Instituição de Ensino e ao Secretário Escolar ou responsável pela Secretaria Escolar, a responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

documentos extremamente necessários, mantendo desta forma, os arquivos atualizados, de forma a garantir que as informações sejam precisas e fidedignas.

**Art. 6º.** Todos os envolvidos, constantes dos arts. 4º e 5º desta Portaria, devem garantir o direito do educando à efetivação da matrícula, para o acesso ao ensino público, obrigatório e gratuito.

**Parágrafo único.** Para a garantia do direito do educando à matrícula, os responsáveis pela efetivação da mesma devem prover todos os meios necessários e buscar solucionar qualquer problema que tente inviabilizar a sua consecução.

**Art. 7º.** Os únicos motivos impeditivos para a realização de matrícula de educando, em uma determinada instituição, sejam a diferença entre a oferta e a procura, e a falta de vaga.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer, na tentativa de matrícula, a incompatibilidade da oferta e procura ou a impossibilidade da realização por falta de vaga, o Diretor da instituição e/ou o Secretário Escolar deverá comunicar o fato, imediatamente, à Diretoria de Gestão do Sistema de Ensino (DIGESE) que encaminhará o educando para uma instituição adequada ou fazer diretamente por orientação da própria DIGESE.

**Art. 8º.** Fica garantida a realização da renovação de matrícula do educando, na Instituição de Ensino onde o mesmo estiver matriculado, logo após o encerramento do ano letivo anterior.

**§ 1º.** Entende-se por renovação de matrícula, o processo de assinatura da ficha de matrícula pelo pai, mãe ou responsável do educando, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 2º.** O processo de renovação de matrícula para o educando concluinte do ano imediatamente anterior estará assegurado até que haja manifestação contrária do educando ou dos seus responsáveis.

**§ 3º.** O processo de renovação de matrícula deverá observar o **Anexo I** desta Portaria, onde consta a organização de funcionamento das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a oferta das seguintes etapas e modalidades:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental I;
- III. Ensino Fundamental II;
- IV. Educação de Jovens e Adultos - EJA.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º.** O educando que será admitido pela primeira vez na Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, bem como aquele que já pertence à rede e pretende, apenas, mudar de escola deverá procurar a Instituição onde deseja realizar a matrícula.

**§ 1º.** As matrículas serão ofertadas nas Instituições de Ensino, de acordo com o que se encontra estabelecido **no Anexo I, desta Portaria**, seguindo as mesmas ofertas dos incisos I a IV do § 3º, do art. 8º.

**§ 2º.** A quantidade de matrículas ofertadas estará condicionada à disponibilidade física de cada Instituição de Ensino.

**§ 3º.** O deferimento das matrículas pode ser feito por membro da Comissão de Gestão Interina das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, criada pela Portaria SEMED nº 02, de 13 de janeiro de 2021, podendo, o membro citado, também deferir os documentos de matrícula com data anterior à publicação da referida Portaria.

**Art. 10.** No ato da matrícula, o responsável legal ou o próprio educando maior de idade ou emancipado deve apresentar cópias dos seguintes documentos do educando:

- I. Carteira de Identidade, ou documentação que a substitua (Certidão de Nascimento ou Casamento, CNH);
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Carteira de vacinação atualizada, para os educandos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- V. Cópia do cartão do Programa Bolsa Família (quando houver);
- VI. Cópia do Cartão de Saúde (Cartão SUS);
- VII. Declaração de escolaridade ou Histórico Escolar emitido pela Instituição a qual frequentou em 2020 ou em anos anteriores.

**§ 1º.** As declarações apresentadas no ato da matrícula têm caráter provisório, em prazo expresso na própria declaração ou, no máximo, até 60 (sessenta) dias, devendo a Instituição de Ensino solicitar do responsável legal, ou do educando maior de idade ou emancipado, a apresentação do Histórico Escolar.

**§ 2º.** São considerados documentos obrigatórios no ato da matrícula, apenas os constantes dos incisos I e VII, não sendo, a ausência de qualquer outro documento, motivo de impedimento para a efetivação da matrícula do educando, que terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar os demais documentos que porventura não esteja portando no ato da matrícula.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º. No caso da não apresentação de documento obrigatório no ato da matrícula, será preenchido, pela Secretaria Escolar, apenas um cadastro de reserva que fica condicionado à apresentação posterior dos referidos documentos, no prazo máximo de 10 dias úteis, para garantir a efetivação da matrícula.

§ 4º. Juntamente com a documentação do educando, constante do referido artigo, deverá ser entregue cópia de CPF e RG do responsável legal.

**Art. 11.** A matrícula para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), e para o Ensino Fundamental na Modalidade de EJA, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. ingresso nos Centros de Educação Infantil: de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, em Creche;
- II. ingresso nas Instituições de Ensino de Educação Infantil das crianças com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em Pré-Escola;
- III. ingresso nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental das crianças, a partir, 06 (seis) anos de idade, completados até o dia 31 de março do ano letivo em curso;
- IV. o ingresso nas Instituições de Ensino de Educação de Jovens e Adultos deve observar rigorosamente a idade mínima permitida para o 1º segmento, sendo 15 anos completos, até 31 de março do ano letivo em curso.

**Parágrafo Único.** Para efeito de matrícula na Educação Infantil, em pré-escola, também deve se considerar a idade a partir de 04 anos, completados até a data base de 31 de março do ano em curso.

**Art. 12.** Educandos com necessidades de Atendimentos Educacionais Especializados deverão ser matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais ou nos Espaços "Crer e Ser" (Sede e Distrito Luziápolis), em atendimento à Resolução CMECA/AL nº 02/2018.

**Parágrafo único.** Visando assegurar uma educação inclusiva e o direito incondicional e inalienável à educação dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nunca deixar de efetuar a matrícula do educando por falta de apresentação de laudo médico.

**Art. 13.** A matrícula poderá ocorrer a qualquer tempo do ano letivo, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Instituição de Ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua efetivação no ano adequado, de acordo com os critérios de classificação e reclassificação estabelecidos na Resolução CMECA/AL nº 05/2018.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14.** A matrícula só está efetivamente concluída quando devidamente deferida pelo Diretor ou Vice-Diretor, ou ainda pelo Diretor Interino, de acordo com a Portaria SEMED 02/2021, e pelo/a Secretário/a Escolar.

**Parágrafo Único.** O ato de renovação de matrícula não carece de deferimento.

**Art. 15.** A organização de funcionamento da Rede Pública Municipal de Campo Alegre, para o ano de 2021, onde consta a oferta de etapas/modalidade por cada Instituição de Ensino, consta do **Anexo I**, desta Portaria.

**Art. 16.** Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pelo gabinete da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Diretoria de Gestão do Sistema de Ensino (DIGESE).

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos para a efetivação de matrículas e deferimentos, além de suas renovações, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre - Alagoas, 19 de janeiro de 2021.

  
**GRACIENE ALENCAR MONTEIRO**

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP nº 02/2021

**ANEXO I**  
**PORTARIA DE MATRICULAS E ORGANIZAÇÃO DA RPME**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS**  
**TABELA DE ATENDIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - 2021**

Nº DE ORDEM	ETAPAS/MODALIDADE													EJA NOTURNO			
	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR										EJA - I	EJA - II		
	BERÇÁRIO	MATERNAL	PRE ESCOLA	JARDIM I	JARDIM II	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	ANOS FINAIS	SEGMENTO	
<b>POLO I: CENTRO - BELO HORIZONTE - PIMENTEIRA - CONJ. SEBASTIÃO DE O. GOMES - CAMPO VERDE II (Conj. Olival Tenório)</b>																	
1	INTEGRAL	INTEGRAL															
2	INTEGRAL	INTEGRAL															
3			INTEGRAL					INTEGRAL									PARCIAL FIC
4			INTEGRAL					INTEGRAL									PARCIAL FIC
5			INTEGRAL					INTEGRAL									PARCIAL FIC
6			INTEGRAL					INTEGRAL									PARCIAL FIC
7								INTEGRAL									PARCIAL FIC
8								PARCIAL									PARCIAL FIC
9								PARCIAL									PARCIAL FIC
10								PARCIAL									PARCIAL FIC
<b>POLO II: DISTRITO LUZIÁPOLIS E ADJACÊNCIAS</b>																	
11	INTEGRAL		INTEGRAL														
12	INTEGRAL		INTEGRAL														
13			INTEGRAL														
14								INTEGRAL									
15								INTEGRAL									
16								INTEGRAL									
17								PARCIAL									PARCIAL FIC
<b>POLO III: CHÁ DA IMBIRA, FAZENDA MINEIRO E FAZENDA SÃO JOSÉ (USINA PORTO RICO)</b>																	
18	INTEGRAL		INTEGRAL														
19			INTEGRAL					INTEGRAL									PARCIAL FIC
20								PARCIAL									PARCIAL FIC
21			INTEGRAL					INTEGRAL									PARCIAL FIC
22			INTEGRAL					INTEGRAL									PARCIAL FIC

*Handwritten signature*

CAMPO ALEGRE - AL. 19 DE JANEIRO DE 2021.

GRACIENE ALENCAR MONTEIRO  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria GP nº 02/2021